



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0011910/2022
Fls: 97

Processo: 030011910/2022

Data: 25/10/2024

RECURSO VOLUNTÁRIO

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO: 69397

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 10.498,07

RECORRENTE: APP PROPERTIES ADMINISTRAÇÃO LTDA

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais Conselheiros:

Trata-se de recurso administrativo em face da decisão de 1ª instância (fls. 67) que não conheceu a impugnação e manteve a Notificação de Lançamento nº 69397 (fls. 28/30), referente ao ISSQN devido sobre os serviços de construção civil prestados no canteiro de obras com inscrição 306.177-4, recebida em 15/06/2023 (fls. 34), referente ao imóvel situado na Av. Central, Qd. D, Lote 14. Loja 1 – Serra Grande, cuja impugnação pela contribuinte se deu em 06/07/2023 (fls. 44).

A contribuinte se insurgiu contra o lançamento sob o argumento de que como o andar térreo da loja 1 já estava construído deveria ser considerada apenas a área adicionada que corresponderia ao mezanino de 52,75 m². Além disso, considerando-se a data do lançamento, alegou que teria sido utilizado um valor de CUB equivocado e anexou tabela com valores dos materiais utilizados na construção que deveriam ser alocados de acordo com a área da unidade e atualizados de acordo com a variação do CUB (fls. 44).

Após a análise inicial do pedido, foi solicitado o envio de correspondência a fim de que a requerente apresentasse seu contrato social e alterações, o documento de identificação do signatário da impugnação bem como as cópias das notas fiscais que compunham a planilha apresentada (fls. 57).

Como a tentativa de comunicação por via postal foi improfícua (fls. 60 e 62), houve a publicação de edital em 20/06/2024 (fls. 63), sendo que a recorrente se manteve inerte (fls. 64).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0011910/2022
Fls: 98

Processo: 030011910/2022

Data: 25/10/2024

A Quinta Turma da Junta de Revisão Fiscal não conheceu a impugnação, em 15/08/2024, por unanimidade, nos termos do voto do relator (fls. 66/67).

A referida decisão foi assim ementada (fls. 65):

Ementa: ISSQN. IMPUGNAÇÃO. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 69397. ARBITRAMENTO. SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL. SUBITEM 7.02. ALEGAÇÃO DE METRAGEM INCORRETA NO CÁLCULO. CONTESTAÇÃO AO CUSTO UNITÁRIO BÁSICO (CUB) UTILIZADO PARA O CÁLCULO. SOLICITAÇÃO DE ABATIMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS MATERIAIS EMPREGADOS NA BASE DE CÁLCULO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LEGITIMIDADE. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA.

O voto do relator destacou que apesar de ter sido cumprido o procedimento para a realização de comunicação da exigência, conforme previsto no art. 24 do PAT, não foi comprovada a legitimidade da recorrente o que prejudicaria a análise do mérito (fls. 67).

Foi encaminhada correspondência para a contribuinte em 05/09/2024 (fls. 71), sendo protocolado o recurso no dia 04/10/2024 (fls. 73).

Em sede de recurso, o sujeito passivo reiterou os argumentos da impugnação (fls. 85), juntando finalmente o contrato social (fls. 77/82) e a cópia do documento de identificação do signatário da impugnação (fls. 89).

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pela recorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0011910/2022
Fls: 99

Processo: 030011910/2022

Data: 25/10/2024

Como não consta nos autos a data da cientificação da decisão de 1ª instância pelo sujeito passivo, mas apenas a devolução da correspondência encaminhada (fls. 96), deve-se considerar a data do protocolo da petição como sendo a data de ciência, sendo o recurso voluntário tempestivo.

Constata-se também o atendimento do requisito da legitimidade visto que a recorrente é o sujeito passivo da obrigação tributária (fls. 77/82 e 89).

Apesar de ter sido regularmente intimada e ter permanecido inerte a recorrente comprova sua legitimidade em sede de recurso com a apresentação do contrato social e do documento de identificação do signatário.

Verifica-se que foi sanado o vício que justificou o não conhecimento da peça impugnativa, devendo o processo retornar à primeira instância para conhecimento e julgamento de mérito.

Nesse sentido foi a decisão proferida, por unanimidade, no processo administrativo 030006824/2021 que teve a seguinte ementa:

IPTU. Recurso Voluntário. Revisão de elementos cadastrais. Decisão de Primeira Instância que não conheceu a impugnação por ilegitimidade. Legitimidade comprovada em sede de Recurso. Recurso Conhecido. Devolução para conhecimento e julgamento.

Pelos motivos acima expostos, opino pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu provimento para devolver à primeira instância a matéria impugnada.

PROCNIT
Processo: 030/0011910/2022
Fls: 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030011910/2022

Data: 25/10/2024

Niterói, 25 de outubro de 2024.

25/10/2024

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires

Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

Nº do documento:	00074/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
Data da criação:	25/10/2024 15:23:12		
Código de Autenticação:	F7A129FD2CE8EADB-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

Ao CC

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Em 25/10/2024.

Documento assinado em 25/10/2024 15:23:12 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

Nº do documento:	02335/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	30/10/2024 09:55:20		
Código de Autenticação:	92E0D4E4F7421680-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro, Rodriigo Fulgoni Branco para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

CC em 30/10/2024

Documento assinado em 30/10/2024 09:55:20 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

ISSQN. Recurso Voluntário. Notificação de Lançamento. Canteiro de obras de construção civil. Legitimidade da impugnante não comprovada na primeira instância, após regular intimação, nos termos do art. 11, § 2º c/c art. 24 da Lei Municipal nº 3.368/2018 (PAT). Vício sanado em sede de recurso. Devolução à primeira instância para julgamento da matéria impugnada. Recurso Voluntário conhecido e provido.

Senhor Presidente e demais membros do Conselho,

Trata-se de Recurso Voluntário impetrado por APP PROPERTIES ADMINISTRAÇÃO LTDA em face da decisão de primeira instância que **não conheceu** a impugnação à Notificação de Lançamento nº 69397, no valor de R\$ 8.979,94, referente ao ISSQN devido sobre os serviços de construção civil prestados no canteiro de obras com inscrição 306.177-4, tratando-se de projeto de construção/modificação de unidade comercial no imóvel de inscrição 095.963-5 (fls. 28/30).

Após tentativa de comunicação por aviso de recebimento (AR), a referida Notificação de Lançamento foi cientificada por meio da publicação em Diário Oficial de fls. 38, ocorrida em **04/07/2023**.

Já a impugnação (fls. 44/50) foi protocolada em **06/07/2023**. Nela, em síntese, o contribuinte alegou que, como o andar térreo da Loja 1 já estava construído, deveria ser considerada apenas a área adicionada, que corresponderia ao mezanino de 52,75 m². Além disso, considerando-se a data do lançamento, alegou que teria sido utilizado um valor de CUB equivocado, e anexou tabela com valores dos materiais utilizados na construção que deveriam ser alocados de acordo com a área da unidade e atualizados de acordo com a variação do CUB.

Antes da decisão de primeira instância, após a análise inicial do pedido e segundo o rito do art. 11, § 2º da Lei Municipal nº 3.368/2018 (PAT), foi solicitado pelo Julgador Relator o envio de intimação à requerente nos termos descritos nas fls. 57/58, a fim de que apresentasse, no prazo de 10 (dez) dias, (i) seu contrato social e alterações, (ii) o documento de identificação do signatário da impugnação, bem como (iii) as cópias das notas fiscais que compunham a planilha apresentada.

Como a tentativa de comunicação por via postal foi improfícua (fls. 60 e 62), houve a publicação de edital em **20/06/2024** (fls. 63), sendo que a recorrente se manteve inerte (fls. 64).

Dessa forma, a Quinta Turma da Junta de Revisão Fiscal **não conheceu** a impugnação, em 15/08/2024, por unanimidade, nos termos do voto do relator (fls. 65/67).

A referida decisão foi assim ementada (fls. 65):

Ementa: ISSQN. IMPUGNAÇÃO. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 69397. ARBITRAMENTO. SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL. SUBITEM 7.02. ALEGAÇÃO DE METRAGEM INCORRETA NO CÁLCULO. CONTESTAÇÃO AO CUSTO UNITÁRIO BÁSICO (CUB) UTILIZADO PARA O CÁLCULO. SOLICITAÇÃO DE ABATIMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS MATERIAIS EMPREGADOS NA BASE DE CÁLCULO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LEGITIMIDADE. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA.

O voto do relator destacou que, apesar de ter sido cumprido o procedimento para a realização de comunicação da exigência, conforme previsto no art. 24 da Lei Municipal nº 3.368/2018 (PAT), não foi comprovada a legitimidade da recorrente, o que prejudicaria a análise do mérito.

Foi encaminhada correspondência para a contribuinte em 05/09/2024 (fls. 71), não constando nos autos, porém, a data da cientificação da decisão de primeira instância; embora o rastreamento indique que o objeto foi devolvido ao remetente apenas em 16/10/2024 (fls. 96), foi protocolado o recurso já no dia 04/10/2024 (fls. 73), podendo-se considerar essa data do protocolo da petição como sendo a data de ciência da decisão de primeira instância.

Em sede de recurso (fls. 74/92), o sujeito passivo reiterou os argumentos da impugnação, juntando finalmente o contrato social (4ª Alteração Contratual, fls. 77/82) e a cópia do documento de identificação do sócio signatário da impugnação (fls. 89).

Em seu parecer, a Representação Fazendária apontou acerca do recurso voluntário que:

- Foram atendidos os requisitos de tempestividade e de legitimidade;
- Apesar de ter sido regularmente intimada e ter permanecido inerte em primeira instância, a recorrente comprova sua legitimidade em sede de recurso, com a apresentação do contrato social e do documento de identificação do signatário;
- Portanto, foi sanado o vício que justificou o não conhecimento da peça impugnativa, devendo o processo retornar à primeira instância para conhecimento e julgamento de mérito.

Dessa forma, a Representação Fazendária opinou pelo **conhecimento** do Recurso Voluntário e seu **provimento**, para devolver à primeira instância a matéria impugnada.

É o **Relatório**.

Passo ao **Voto**.

Preliminarmente, acolhendo a análise da d. Representação Fazendária, observo que o presente Recurso atende aos pressupostos de admissibilidade, razão pela qual deve ser **conhecido**.

A controvérsia objeto deste Recurso consiste na verificação da **legitimidade** do impugnante ao lançamento objeto da Notificação de Lançamento nº 69397.

Como plenamente demonstrado pela documentação juntada, o vício de legitimidade foi sanado em sede de recurso, com a apresentação do contrato social (4ª Alteração Contratual) e do documento de identificação do sócio signatário.

Pelo exposto, VOTO pelo **conhecimento** do presente Recurso Voluntário e seu **provimento**, com a devolução dos autos à Junta de Revisão Fiscal para julgamento de mérito.

Nº do documento:	00030/2024	Tipo do documento:	CERTIFICADO
Descrição:	CERTIFICADO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	09/12/2024 14:17:08		
Código de Autenticação:	3A4421F28E68EE89-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC
PROCESSO: 030/011910/2022 -

CONTRIBUINTE: - APP PROPERTIES ADMINSTRALÇÃO LTDA

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 9735/05.

1.559º SESSÃO HORA: 11:01 DATA: 26/11/2024

PRESIDENTE: CARLOS MAURO NAYLOR

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Felipe Carreira Marques
2. Rodrigo Fulgoni Branco
3. Luiz Alberto Soares
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Felipe Valle de Albuquerque Magalhães
7. Ana Carolina Fonseca Bessa
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES: Os dos Membros sob os nºs. (01, 02,03,04, 05, 07, 06, 08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob os nºs (X)

DIVERGENTES: Os dos Membros sob os nºs. ()

ABSTENÇÃO: Os dos Membros sob os nºs ()

VOTO DE DESEMPATE: SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: Rodrigo fulgoni Branco

CC em 26 de novembro de 2024

PROCNIT

Processo: 030/0011910/2022

Fls: 107

Nº do documento: 00027/2024 **Tipo do documento:** ACÓRDÃO
Descrição: ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3458/2024
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 09/12/2024 15:08:00
Código de Autenticação: B4171D8E7F200B8A-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC
DECISÕES PREFERIDAS**
Processo nº 030/011910/2022 - APP PROPERTIES ADMINISTRAÇÃO LTDA

Recorrente: APP Properties Adminstralçai Ltda

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Relator: Rodrigo Fulgoni Branco

DECISÃO: Por unanimidade de votos foi pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário, retornando os autos à primeira instância para enfrentamento do mérito, nos termos do voto do relator.

EMENTA APROVADA

"ACÓRDÃO 3458/2024 - ISSQN. Recurso Voluntário. Notificação de Lançamento. Canteiro de obras de construção civil. Legitimidade da impugnante não comprovada na primeira instância, após regular intimação, nos termos do art. 11, § 2º c/c art. 24 da Lei Municipal nº 3.368/2018 (PAT). **V í c i o s a n a d o e m s e d e d e r e c u r s o . D e v o l u ç ã o à p r i m e i r a i n s t â n c i a p a r a j u l g a m e n t o d a m a t é r i a i m p u g n a d a . R e c u r s o V o l u n t á r i o c o n h e c i d o e p r o v i d o .**

CC em 26 de novembro de 2024

Documento assinado em 27/12/2024 16:31:22 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00548/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	COMUNICAR E PUBLICAR		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	09/12/2024 15:11:47		
Código de Autenticação:	E79D0B93C441F8D7-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

A Secretaria do Conselho para comunicação e publicação do Acórdão.

CC em 26 de novembro de 2024

Documento assinado em 27/12/2024 16:31:24 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

<input type="checkbox"/> Não Existe o nº Indicado	<input type="checkbox"/> Outros (Indicar)
<input type="checkbox"/> Paliado	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Introdou-se	<input type="checkbox"/> Desconhecido
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Recusado

Para Uso do Correio
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado



NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: APP PROPERTIES ADMINISTRAÇÃO LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA EWERTON XAVIER, S/N LT. 14 QD. D LJ. 02

CIDADE: NITEROI BAIRRO: SERRA GRANDE CEP: 24.342-702

DATA: 27/12/2024 PROC. 30/011910/22

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que o processo acima mencionado foi julgado pelo Conselho de Contribuintes em 26/10/2024 e teve como decisão o conhecimento e provimento do recurso voluntário, retornando os autos à primeira instância para enfrentamento do mérito, nos termos do voto do relator, conforme cópias que seguem em anexo.

Atenciosamente,

Nilceia Duarte

Assinado por: Nilceia Duarte
Data: 15/08/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

LEI Nº 3975 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Niterói a realização anual do "Torneio Interclubes de Niterói".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Niterói a realização anual do "Torneio Interclubes de Niterói", realizado pela Associação de Clubes de Niterói, acrescentando, portanto, o inciso V no artigo 15 da Lei Municipal nº 3.474, de 07 de fevereiro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 15 Também fazem parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Niterói:

(...)

V – o Torneio Interclubes de Niterói, realizado anualmente pela Associação de Clubes

de Niterói (ACN);"

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024

AXEL GRAEL – PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 195/2024 - AUTOR: PAULO EDUARDO GOMES

LEI Nº 3976 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO SATURINO DE ESPORTE E CULTURA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o INSTITUTO SATURINO DE ESPORTE E CULTURA, registrado sob o CNPJ nº 48.898.927/0001-17, com sede no município de Niterói, localizado na Rua Leite Ribeiro, nº 118, Fonseca, Niterói – RJ. Concede o respectivo título em conformidade com a Lei nº 2.729, de 30 de junho de 2010.

Parágrafo único. A referida entidade vem atuando desde 03 de outubro do ano de 2022, e se enquadra nas leis específicas em relação as suas finalidades sociais e culturais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024

AXEL GRAEL – PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 212/2024 - AUTOR: FABIANO GONÇALVES

DECRETO Nº 15.665/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 3871, de 05 de janeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais e zero centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 23 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024

AXEL GRAEL – PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 15.665/2024
CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ORGAO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRESCIMO	REDUÇÃO	
17.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04.331.0145.0950	339046	150014	263.000,00	-
22.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE	15.122.0145.4955	319011	150014	435.000,00	-
77.01	SEC MUNICIPAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO	19.122.0145.4955	319011	150014	47.000,00	-
81.01	SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA	18.122.0145.4955	319011	150014	35.000,00	-
17.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04.122.0145.4955	319011	150014	-	780.000,00
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					780.000,00	780.000,00

NOTA:

FONTE 1.500.14 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS DE IMPOSTOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Portarias

Port. Nº 1746/2024- Aposentar, de acordo com o artigo 89, inciso I, da Lei nº 531, de 18 de janeiro de 1985, combinado com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, **VALCELIO JORGE COSTA, GUARDA MUNICIPAL, classe A, referência I**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1224.831-8**, com proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração. Referente ao processo nº **9900111327/2024**.

Port. Nº 1747/2024- Aposentar, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, **COSME RODRIGUES COELHO, TRABALHADOR, nível 01**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1228.133-5**, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração Referente ao processo nº **9900057883/2024**.

Port. Nº 1748/2024- Exonera, a pedido, **TATIANE CRISTINA CHAVES PEREIRA** do cargo de Superintendente Jurídico, DG, da Superintendência Jurídica, da Fundação Municipal de Educação.

Port. Nº 1749/2024- Exonerar, a pedido, **DAVI VASCONCELOS RODRIGUES** do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão.

Port. Nº 1750/2024- Exonerar, **KARLA BARROSO CORRÊA** do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. Nº 1751/2024- Exonerar, **OSWALDO SOUZA DE CASTRO** do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

Port. Nº 1752/2024- Exonerar, **BERNARDO BOIRON DOS SANTOS** do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

Port. Nº 1753/2024- Nomeia **KARLA BARROSO CORRÊA** para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, em vaga decorrente da exoneração de Davi Vasconcelos Rodrigues, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. Nº 1754/2024- Nomeia **OSWALDO SOUZA DE CASTRO** para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, em vaga decorrente da exoneração de Karla Barroso Corrêa, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. Nº 1755/2024- Nomeia **BEATRIZ LIMA MARTINS** para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, em vaga decorrente da exoneração de Oswaldo Souza de Castro, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.



Port. Nº 1756/2024- Nomeia **PEDRO HENRIQUE BARBOSA RODRIGUES** para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, em vaga decorrente da exoneração de Bernardo Boiron dos Santos, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. Nº 1757/2024- Nomeia **BERNARDO BOIRON DOS SANTOS** para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, em virtude do falecimento de Brunna Piedade Teixeira de Oliveira, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. 1758/2024- Torna insubsistente a Portaria nº 1741/2024, publicada em 21/12/2024.

Port. 1759/2024- Torna insubsistente a Portaria nº 1686/2024, publicada em 22/11/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em **R\$ 11.415,45** (Onze mil quatrocentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos), os proventos mensais de **VALCELIO JORGE COSTA**, aposentado no cargo de **GUARDA MUNICIPAL, classe A, referência I**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1224.831-8**, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo – Lei nº 3.932/2024, publicada em 12/07/2024 – incisos I,II,III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 3.131,81
Adicional de Tempo de Serviço - 35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada com base no vencimento do cargo efetivo mais gratificações incorporadas (Gratificação de Risco de Vida - Gratificação por Regime Especial de Trabalho), conforme descrição abaixo, face decisão judicial no processo nº 0024785-54.2019.8.19.002, (Adm 070/6801/2019).....R\$ 2.959,56
Gratificação de Risco de Vida – 100% - artigo 33 e seu parágrafo único, da Lei nº 3077/14, calculado sobre o vencimento do cargo.....R\$ 3.131,81
Gratificação por Regime Especial de Trabalho – 35% - artigo 36, § 1º e § 2º, incisos I, II e III, da Lei nº 3077/14, calculada sobre o vencimento do Cargo acrescido da Gratificação de Risco de Vida.....R\$ 2.192,27
Total.....R\$11.415,45

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em **R\$ 1.222,18** (Mil duzentos e vinte e dois reais e dezoito centavos) os proventos mensais de **COSME RODRIGUES COELHO**, aposentado no cargo de **TRABALHADOR, nível 01**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1228.133-5**, conforme as parcelas abaixo discriminadas: Vencimento do cargo - Lei nº 3.932/2024, publicada em 11/07/2024 – incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 905,32
Adicional de Tempo de Serviço – 35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 316,86
TOTAL:.....R\$1.222,18

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 130/SMF/2024- Designar o Diretor **LUCAS JOSÉ LOPES PAZ**, matrícula nº 1.244.139-0 para responder pelo expediente da Subsecretaria de Finanças da Secretaria Municipal de Fazenda, nas faltas ou impedimentos do titular **HEITOR PEREIRA MOREIRA**.

EXTRATO SMF Nº 35/2024

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato SMF nº 14/2022; **PARTES:** O Município de Niterói, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, e a empresa **PARAMITA TECNOLOGIA CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.**, CNPJ: 07.931.931/0001-52. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 14/2022, relativo à prestação de serviços substanciada em 01 (uma) licença para acesso e uso da plataforma de investimentos online denominada Quantum Axis, a ser acessada remotamente, via internet, pelo website www.quantumaxis.com.br, para consulta de informações referentes a fundos de investimentos, fundos de previdência e outros ativos financeiros, fornecendo as características gerais dos investimentos, constituição da carteira, evolução ao longo do tempo, precificação, rentabilidade, documentação e outras informações importantes para a análise de investimentos. **VALOR TOTAL:** R\$ 40.825,68 (quarenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos). Natureza das Despesas: 3.3.9.0.39.60.00.00 - Fonte 1.501.02 - PT 21.01.04.122.0149.6130 - Empenho: 003248. **FUNDAMENTO:** Art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas, bem como o Processo Administrativo nº: 9900003209/2022. **PRAZO:** 12 meses; **DATA DA ASSINATURA:** 06 de dezembro de 2024.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

- **990009244/2024 – OSIEL DOMINGUES DE ASSIS**
“**ACÓRDÃO:** Nº 3450/2024 - RECURSO VOLUNTÁRIO. IPTU. LANÇAMENTO ANUAL.
INTEMPESTIVIDADE. Na forma prevista na Súmula Administrativa nº 1ª a comprovação da intempestividade do recurso interposto torna óbice intransponível a apreciação dos aspectos meritórios alegados, a exceção daquelas relacionadas ao Juízo de admissibilidade. RECURSO NÃO CONHECIDO”.
- **9900039924/2024 – OI S/A**
“**ACÓRDÃO:** Nº 3451/2024 - IPTU. RECURSO VOLUNTÁRIO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL.
LANÇAMENTO ANUAL. O procedimento de solicitação de benefício fiscal e do reconhecimento de imunidade tributária se refere aos pedidos de reconhecimento de imunidade a serem apreciados antes da ocorrência dos fatos geradores, cuja competência para decidir cabe Coordenador de Pareceres e Contencioso Fiscal (COPAC). O certificado declaratório de imunidade tem o escopo de fazer prova junto aos tabeliães responsáveis pela lavratura e registro dos instrumentos translativos de bens ou direitos sobre imóveis. Por sua vez, nas hipóteses de constituição do crédito tributário, o instrumento processual adequado é a impugnação ao lançamento, que instaura o contencioso administrativo-tributário, cabendo ao julgador de primeira instância o enfrentamento das questões de mérito alegadas pelo sujeito passivo. Art. 73 da Lei Municipal nº 3.368/18 (PAT). Art. 63 da Lei Municipal nº 2.597/08 (CTM). Art. 10-A da Resolução SMF nº 049/2020. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO”.
- **030017715/2018 – SONIA MARIA SIMAS BOCLIN BORGES**
“**ACÓRDÃO:** Nº 3452/2024 - PTU. RECURSO DE OFÍCIO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LANÇAMENTO COMPLEMENTAR. O crédito tributário deve ser constituído, por meio do lançamento, em face daquele que ostenta a condição de contribuinte ao tempo da ocorrência do fato gerador. O erro na identificação do sujeito passivo gera nulidade insanável no lançamento. Precedentes do TJ/RJ. No caso, os lançamentos foram promovidos em face de pessoa diversa da atual proprietária e já falecida ao tempo dos fatores geradores, razão pela qual se reconhece a nulidade dos referidos atos administrativos. Art. 142, CTN. Art. 144, CTN. Súmula nº 392, STJ. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO”.
- **030018339/2022 – RAUL LOPES MEDEIROS**
“**ACÓRDÃO:** Nº 3453/2024 - IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. Princípio da Dialética. Peça Recursal não guarda relação com os fundamentos da Decisão de 1ª Instância. Recurso Voluntário não conhecido”.
- **030000327/2024 – CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S/A**
“**ACÓRDÃO:** Nº 3454/2024 - RECURSO ADMINISTRATIVO VOLUNTÁRIO – ISSQN – SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE SEGURO VIAGEM PRESTADOS POR TERCEIRO QUE INTEGRA O MESMO GRUPO ECONOMICO – EXISTÊNCIA DE ESTABELECIMENTO PRESTADOR NO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CUMULAÇÃO DE MULTA DE OFÍCIO E MULTA DE MORA – LEGITIMIDADE – TEMPESTIVO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO DO RECURSO VOLUNTÁRIO – MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO”.
- **030000328/2024 – CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S/A**
“**ACÓRDÃO:** Nº 3455/2024 - RECURSO ADMINISTRATIVO VOLUNTÁRIO – ISSQN – SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E ENCOMENDAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PRESTADOS POR TERCEIRO QUE INTEGRA O MESMO GRUPO ECONOMICO – EXISTÊNCIA DE ESTABELECIMENTO PRESTADOR NO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CUMULAÇÃO DE MULTA DE OFÍCIO E MULTA DE MORA – LEGITIMIDADE – TEMPESTIVO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO DO RECURSO VOLUNTÁRIO – MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO”.



- 030000329/2024 – CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S/A
“ACÓRDÃO Nº 3456/2024 – RECURSO ADMINISTRATIVO VOLUNTÁRIO – ISSQN – SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE TURISMO, PASSEIOS, VIAGENS E EXCURSÕES PRESTADOS POR TERCEIRO QUE INTEGRA O MESMO GRUPO ECONÔMICO – EXISTÊNCIA DE ESTABELECIMENTO PRESTADOR NO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CUMULAÇÃO DE MULTA DE OFÍCIO E MULTA DE MORA – LEGITIMIDADE – TEMPESTIVO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO DO RECURSO VOLUNTÁRIO – MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO”.
- 030011629/2021 – MAC LAREN ESTALEIROS E SERVIÇOS MARÍTIMOS
“ACÓRDÃO: Nº 3457/2024 -IPTU. Lançamento Complementar. Recurso Voluntário. Recurso de Ofício. Imóvel é tratado de forma unitária para fins de lançamento de IPTU pois possui uma única matrícula. Lançamento de IPTU por arbitramento é válido até prova posterior. Negativa do contribuinte em permitir a realização de vistoria. Vedação ao venire contra factum proprium. Recurso Voluntário conhecido e desprovido. Recurso de Ofício conhecido e desprovido”.
- 030011910/2022 – APP PROPRIETIES ADMINISTRAÇÃO LTDA
“ACÓRDÃO: Nº 3458/2024 – ISSQN. Recurso Voluntário. Notificação de Lançamento. Canteiro de obras de construção civil. Legitimidade da impugnança não comprovada na primeira instância, após regular intimação, nos termos do art. 11, § 2º c/c art. 24 da Lei Municipal nº 3.368/2018 (PAT). Vício sanado em sede de recurso. Devolução à primeira instância para julgamento da matéria impugnada. Recurso Voluntário conhecido e provido”.
- 030016859/2023 – BANCO BRADESCO S/A
“ACÓRDÃO: Nº 3459/2024 – ISSQN – Recurso de Ofício – Subitem 15.01 do Anexo III da Lei nº 2597/08 – Impugnação de lançamento – Prestação de Serviços relacionados a Administração de Cartões de Crédito e Administração de Fundos de Investimentos – Competência janeiro de 2018 a dezembro de 2021 – Art. 3º da Lei Complementar 116/2003 – Incidência do ISSQN no Município onde ocorreu a efetiva prestação de serviço – Recurso de Ofício conhecido e desprovido”.
- 030015897/2023 – CARLOS DARIO ROSA DE AZEVEDO
“ACÓRDÃO: Nº 3460/2024 – Recurso Voluntário – ITBI Obrigação Principal – Restituição de ITBI – Negócio jurídico não concluído – Não ocorrência da consolidação da propriedade na figura credor fundiário – O legitimado para pleitear a restituição do indébito tributário é o contribuinte – Art. 240 da Lei 2597/20087 - O contribuinte do ITBI É o adquirente do bem ou direito sobre bem imóvel – Art. 45 da Lei 2597/2008 – Illegitimidade do alienante para pleitear a restituição do ITBI – Intempestividade da impugnação – Súmula nº 01 do Conselho de Contribuintes – Recurso Voluntário conhecido e desprovido”.
- 030/007500/2023 – MAPT ENTRETENIMENTO LTDA
“ACÓRDÃO: Nº 3461/2024 – RECURSO VOLUNTÁRIO. ISS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMISSÃO DE NFS-e. O contribuinte não é obrigado a emitir NFS-e para o Município de Niterói relativamente a fatos geradores ocorridos fora do seu território, isto é, para quais o Município de Niterói não detém a competência de exigir o ISS. Conforme decidido pelo STF no RE 1167509/SP (Tema 1.020), não pode o Município, a pretexto de afastar evasão fiscal, exigir obrigação acessória a contribuinte submetido a imposição tributária de outra municipalidade. No caso, o Município de São Paulo é competente para exigir o ISS relativamente aos fatos geradores que foram objeto da autuação, razão pela qual não pode o Município de Niterói exigir a emissão de notas fiscais para tais fatos geradores, sob pena de violação do princípio da territorialidade. Art. 146, CF. Art. 3º, LC nº 116/03. Art. 113, CTN. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO”.
- 99000027803/2024 – BERNARDINA MARINHO CANELLA
“ACÓRDÃO: Nº 3462/2024 – RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - ISENÇÃO - INDEFERIMENTO – Falta de prova do cumprimento dos requisitos legais. 1. Contribuinte que não provou ser proprietário de um único imóvel; 2. Falta de atendimento ao requisito previsto no art. 6º, VII, “b” do CTM. Recurso Voluntário conhecido e desprovido”.
- 030/000547/2023 – MARIA LUIZA FERRAZ MARTINS/TRISTÃO MARTINS NETO/ JANAINA DA CONCEIÇÃO MONTE ALEGRE MARTINS LOBIANDO E MARCOS AUGUSTO DA CONCEIÇÃO MONTE ALEGRE MARTINS
“ACÓRDÃO Nº 3463/2024 -RECURSO VOLUNTÁRIO. ITBI OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. REVISÃO DE LANÇAMENTO. Conforme tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 1.124), o fato gerador do ITBI somente ocorre com a efetiva transferência da propriedade imobiliária, que se dá mediante o registro. O registro é eficaz a partir do momento da prenotação do título, desde que não haja o cancelamento do ato por omissão do interessado. No caso, o sujeito passivo somente comprova a prenotação do título, deixando de provar, contudo, que o protocolo não foi cancelado pelo oficial registrador. Não ocorrência do fato gerador do ITBI e, consequentemente, da preliminar de decadência. Aspecto quantitativo do ITBI que deve ser reportar à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, assim entendido o momento em que o título for efetivamente registrado, e não o momento da celebração da escritura de compra e venda. O adimplemento de guia do ITBI em data anterior à ocorrência do fato gerador constitui mera antecipação de pagamento sem substituição tributária, a qual não afasta a imediata e preferencial restituição da quantia paga caso não se realize o fato gerador presumido, ou o pagamento da diferença na hipótese do valor venal do imóvel, no momento da ocorrência do fato gerador, ser superior ao constatado anteriormente. Art. 156, II, CF. Art. 150, §7º, CF. Art. 144, CTN. Art. 173, I, CTN. Art. 1.245, CC. Art. 205, Lei nº 6.015/73. Art. 206, Lei nº 6.015/73. Art. 41 da Lei Municipal nº 2.597/08 (CTM). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
- 99001077812024 – SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 006/CC/2024 APROVADA POR MAIORIA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2024 NA 31ª SESSÃO ADMINISTRATIVA.
Redação final aprovada da Súmula Administrativa nº 6:
“A autoridade administrativa competente para a constituição do crédito tributário pode avaliar bem imóvel com o objetivo de fixar a base de cálculo de tributo, dispensada formação específica sobre o tema, inscrição em órgão de classe ou emissão de documento legal de responsabilidade técnica.”

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Portaria SMO nº 12/2024. O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender ao que consta dos artigos 7º, 8º e 9º, da lei nº14.133/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os profissionais abaixo identificados, a exercerem as ações de plena fiscalização do objeto do **Processo nº 9900102228/2024, contrato nº 05/2024.:**

1º Fiscal de Contrato – VICENTE AUGUSTO TEMPERINI MARINS – Engenheiro Civil – CREA/RJ nº 155640/D;

2º Fiscal de Contrato – HERNANDE GOMES FLORES FILHO – Engenheiro Civil – CREA/RJ nº 2018126001.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

EXTRATO Nº 072/2024

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº 035/2024; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e o estudante MARIA JULIA GOMES PORTO DA SILVA tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE; **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 01/12/2024 e término em 31/05/2025; **VALOR ESTIMADO:** R\$6.588,00 (Seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais) referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.1041220145.6274, Fonte 1.501, nota de empenho 2496; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011; **DATA DA ASSINATURA:** 23 de Dezembro de 2024.

EXTRATO Nº 073/2024

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº 034/2024; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante GABRIELA DE SOUSA LIMA tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO; **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 01/11/2024 e término em 30/04/2025; **VALOR ESTIMADO:** R\$7.380,00 (Sete mil, trezentos e oitenta reais) referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.1041220145.6274, Fonte 1.501, nota de empenho 2496; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011; **DATA DA ASSINATURA:** 23 de Dezembro de 2024.

EXTRATO Nº 074/2024